

diploma, que entrou em vigor em 30 de setembro de 2013 mantendo intacta a obrigação das juntas de freguesia remeterem as respetivas contas, nos prazos legais estabelecidos, ao Tribunal de Contas.

(9) Consultável em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

(1) Estas disposições da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, aplicável à data de verificação dos factos, encontram-se, hoje, revogadas e substituídas pelas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *ex vi* n.º 1 alínea *d*) do artigo 3.º do mencionado diploma, que entrou em vigor em 30 de setembro de 2013, mantendo intactas as competência/responsabilidades aqui referenciadas.

(8) Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

(9) Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

(10) Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de junho, publicada na 2.ª série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de janeiro, publicada na 2.ª série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de junho, publicada na 2.ª série do DR n.º 129, de 05/06/2002.

(11) Publicação no *Diário da República*, conforme o previsto na al ao) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de atos no *Diário de República*, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, 2.ª série.

19 de maio de 2015. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

208867585

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Despacho n.º 9365/2015

Por reunir as condições legais, em especial ser titular de licenciatura em Direito, ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 101/2003, de 15 de novembro, na sequência de proposta do Senhor Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, nomeio para exercer as funções de Assessor Militar da GNR no Núcleo de Assessoria Militar do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Lisboa, o Tenente-Coronel Vitor Manuel Roldão Caeiro.

As referidas funções serão exercidas em regime de acumulação, mantendo-se o entendimento expresso no Despacho n.º 1768/2006 (cf. DR de 23 de janeiro, II, 16).

O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação.

29 de julho de 2015. — A Procuradora-Geral da República, *Maria Joana Raposo Marques Vidal*.

208858123

#### Despacho n.º 9366/2015

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 101/2003, de 15 de novembro, por ter atingido o limite legal de duração do cargo em 1 de abril de 2015, cessaram as funções que o Senhor Tenente-Coronel Francisco Manuel Delgado Pestana de Vasconcelos exerceu até àquela data como Assessor Militar da Força Aérea no Núcleo de Assessoria Militar do Ministério Público no Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto.

29 de julho de 2015. — A Procuradora-Geral da República, *Maria Joana Raposo Marques Vidal*.

208858034



## PARTE E

### ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

#### Declaração de retificação n.º 704/2015

Para os devidos efeitos se declara que o regulamento n.º 355/2015, de 24 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, «Regulamento dos Processos Especiais de Candidatura às Especialidades de Cirurgia Oral de Odontopediatria e de Periodontologia da Ordem dos Médicos Dentistas», saiu com a seguinte incorreção, que assim se retifica:

No n.º 1 do artigo 8.º do regulamento n.º 355/2015, de 24 de junho, onde se lê «No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do n.º 3 do artigo 1.º [...]» deve ler-se «No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do n.º 4 do artigo 1.º [...]».

18 de julho de 2015. — O Bastonário da Ordem dos Médicos Dentistas, *Orlando Monteiro da Silva*.

208857435

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Serviços Académicos

#### Despacho n.º 9367/2015

Por despacho reitoral RT.66/2015 de 3 de agosto de 2015, da vice-reitora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, por delegação de competências do reitor foi alterado o Regulamento de propinas da Universidade do Algarve, nos seguintes termos:

Tendo sido detetadas interpretações indesejáveis no modo como se encontravam redigidos os artigos 10.º e 11.º do Regulamento de Propinas

da Universidade do Algarve, determino a sua alteração, passando a redação desses artigos a ser a seguinte:

«Artigo 10.º

#### Extinção da obrigação de pagamento da propina

1 — Nos termos do presente regulamento, são causas de extinção da obrigação de pagamento da propina:

- O cumprimento da dívida, incluindo juros, quando aplicável;
- A anulação da inscrição, nos termos do artigo 11.º;
- A recolocação noutra instituição de ensino.

2 — Pela conclusão do curso, é exigido aos estudantes o pagamento da totalidade da propina anual, com exceção dos casos previstos no número seguinte.

3 — Os estudantes de 2.º e de 3.º ciclo que tenham efetuado reinscrição para conclusão do curso e que tenham sido admitidos diretamente pelo júri a provas públicas, sem recomendação de reformulação da dissertação, relatório, trabalho de projeto, tese ou trabalhos similares de conclusão de curso, ficam apenas obrigados ao pagamento da propina proporcional ao número de meses decorridos, inclusive, até à entrega do pedido de admissão a provas.

Artigo 11.º

#### Anulação da inscrição

1 — (*Sem alteração*.)  
2 — O procedimento de anulação de matrícula e inscrição obedece ao seguinte regime:

a) Caso o pedido dê entrada até 31 de dezembro, o estudante fica apenas obrigado ao pagamento da propina proporcional ao número de meses decorridos, inclusive, até à data do pedido da anulação;